



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compra: 65/2026 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAO X DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS**, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos.

1.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual, em razão de seu caráter superveniente e imprevisível, decorrente de falha em equipamento essencial à assistência em saúde, configurando situação emergencial relacionada à segurança dos pacientes e à continuidade dos serviços prestados pela UPA 24 horas, devendo a contratação ser posteriormente comunicada para fins de regularização no PCA, nos termos da legislação aplicável.

1.5. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso VIII, que autoriza a contratação direta em situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público essencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Com vistas à concretização desse direito, a Lei nº 8.080/1990 instituiu o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo a responsabilidade dos entes federativos pela prestação de serviços de saúde de forma integral, contínua e eficiente, assegurando atendimento adequado à população.

2.3. Nesse contexto, incumbe ao Município de Pará de Minas/MG adotar todas as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento de suas unidades de saúde e a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados ao atendimento de urgência e emergência, como a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

2.4. No âmbito da UPA 24 horas, os exames de diagnóstico por imagem constituem etapa essencial para a definição rápida e precisa de condutas médicas, muitas vezes determinantes para a preservação da vida dos pacientes. A impressora Drypix Edge – Fujifilm, responsável pela impressão das imagens radiográficas, integra diretamente o fluxo assistencial da unidade, sendo indispensável ao adequado atendimento dos usuários.

2.5. Em razão do uso contínuo do equipamento e do desgaste natural decorrente de sua operação ininterrupta, foi constatada falha técnica que resultou na inoperância da impressora, impossibilitando a impressão das imagens de raio-x e comprometendo, de forma imediata, a rotina assistencial da UPA 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

2.6. A indisponibilidade do equipamento impacta diretamente o atendimento aos pacientes, ocasionando atrasos no diagnóstico, dificuldades no encaminhamento para unidades de referência e riscos à segurança clínica, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a agilidade e a precisão diagnóstica são essenciais.

2.7. Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de realização imediata de manutenção corretiva, uma vez que a postergação da solução pode acarretar prejuízos graves à saúde dos usuários do SUS, além de comprometer a continuidade de serviço público essencial.

2.8. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de profissionais habilitados, nem de ferramentas, softwares, peças e insumos específicos exigidos pelo fabricante para a execução da manutenção corretiva do equipamento, tratando-se de serviço técnico especializado que demanda a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica.

2.9. A situação descrita caracteriza urgência real, concreta e comprovada, enquadrando-se na hipótese de dispensa emergencial de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato de situação que pode ocasionar prejuízo relevante e comprometer a continuidade de serviço público essencial à população.

2.10. A contratação pretendida restringe-se à execução de serviço pontual e específico, destinado exclusivamente ao restabelecimento imediato da operacionalidade da impressora Drypix Edge – Fujifilm, não se tratando de manutenção continuada, tampouco de ampliação do objeto além do estritamente necessário à superação da situação emergencial.

2.11. A pronta execução da manutenção corretiva é condição indispensável para a segurança dos pacientes, a eficiência dos atendimentos e a regularidade dos serviços prestados pela UPA 24 horas, prevenindo riscos clínicos, atrasos no atendimento e prejuízos à assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

2.12. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação emergencial de empresa especializada, tecnicamente habilitada e com proposta mais vantajosa à Administração, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, visando restabelecer, com a máxima urgência, o funcionamento da impressora Drypix Edge – Fujifilm utilizada no processamento de imagens radiográficas da UPA 24 horas.

2.13. Destaca-se que a presente contratação enquadra-se nos critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 13.388/2024, sendo dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a natureza emergencial do objeto, seu caráter pontual, a padronização do serviço e o reduzido valor da contratação.

2.14. Justifica-se, igualmente, a não elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista tratar-se de contratação direta, emergencial, de serviço comum e de execução imediata, com objeto claramente definido e baixa complexidade técnica, não se identificando riscos relevantes capazes de comprometer o resultado da contratação. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos deve ser realizada “se for o caso”, cabendo à Administração avaliar sua pertinência, o que, no presente caso, mostra-se desproporcional frente aos potenciais benefícios.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DO RAIOS X DA UPA 24 horas incluindo o fornecimento de peças e insumos.						
ITEM	DESCRIPTIVO	CÓDIGO MUNICIPAL	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA	9430-1	SV.	1	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais)**.

3.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, estando devidamente demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços que instrui o presente procedimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

3.4. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 13.889/2025, por meio de pesquisa direta junto a fornecedores especializados na manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagem, considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de avaliação prévia do equipamento para elaboração dos orçamentos.

3.5. Foram consultadas empresas tecnicamente habilitadas, que apresentaram orçamentos compatíveis com o serviço a ser executado, conforme segue:

- a) TEM Soluções & Tecnologia Ltda – R\$ 4.590,00;
- b) 4Tech Manutenção Hospitalar, Laboratorial e Refrigeração Ltda – R\$ 5.415,00;
- c) Health Biotecnologia Ltda – R\$ 4.835,00;
- d) Alfredo Custódio Pereira – R\$ 6.800,00.

3.6. Considerando os valores obtidos e a compatibilidade técnica dos orçamentos apresentados, verificou-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é a da empresa TEM Soluções & Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais), por se tratar do menor preço dentre os orçamentos tecnicamente compatíveis, estando inclusive abaixo do valor médio apurado na pesquisa de preços, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços de manutenção corretiva da impressora Drypix Edge – Fujifilm deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, procedimentos e orientações do fabricante, bem como as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, em especial aquelas expedidas pela ABNT, ANVISA e INMETRO, quando pertinentes, assegurando a segurança, a precisão e o pleno restabelecimento da funcionalidade do equipamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

4.2. Considerando que o equipamento encontra-se inoperante e que sua normalização é indispensável para a emissão das imagens do aparelho de raio-x da UPA 24 horas, os serviços deverão ser iniciados após a formalização da contratação, mediante acionamento do setor demandante, que poderá ocorrer por meio eletrônico, telefônico ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do registro do chamado técnico.

4.3. Por se tratar de serviço pontual, de caráter exclusivamente corretivo e emergencial, não haverá cronograma periódico de execução. Os serviços deverão ser executados até o efetivo restabelecimento do funcionamento do equipamento, incluindo, quando necessário, a realização de testes, ajustes e calibrações que comprovem sua plena operabilidade.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da UPA 24 horas. Na hipótese de comprovada inviabilidade técnica de execução no local, a contratada poderá realizar a manutenção em ambiente externo adequado, responsabilizando-se integralmente pela retirada, transporte, guarda, conservação e posterior devolução do equipamento em perfeitas condições de uso.

4.5. Na hipótese de dano, extravio ou qualquer sinistro ocorrido durante o transporte ou a execução dos serviços fora das dependências da UPA 24 horas, a contratada será integralmente responsável pela reparação do dano, devendo providenciar, às suas expensas, a reposição ou a recuperação do equipamento, por outro de mesmas características técnicas ou equivalentes, em prazo compatível com a urgência do serviço e previamente ajustado com a Administração.

4.6. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, peças, componentes, insumos, ferramentas e recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

especificações do fabricante e as exigências de certificação e conformidade técnica, quando aplicáveis.

4.7. O pagamento somente será devido após a comprovação da execução integral dos serviços, mediante atesto do responsável técnico da UPA 24 horas ou de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório técnico detalhado contendo a descrição dos serviços realizados, identificação das peças eventualmente substituídas, testes efetuados e declaração de pleno funcionamento do equipamento.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por finalidade restabelecer, com a máxima urgência, o pleno funcionamento da impressora Drypix Edge – Fujifilm, equipamento responsável pela impressão das imagens geradas pelo aparelho de raio-x da UPA 24 horas, cuja operação é essencial para a realização de diagnósticos rápidos e precisos nos atendimentos de urgência e emergência.

5.2. Trata-se de prestação de serviço pontual, de caráter corretivo e emergencial, destinada a eliminar a interrupção do fluxo de diagnóstico por imagem da unidade, uma vez que o equipamento encontra-se inoperante, impossibilitando a adequada visualização dos exames e podendo comprometer a definição de condutas clínicas, o correto encaminhamento dos pacientes e a segurança assistencial.

5.3. A adoção da solução proposta possibilita a retomada imediata da emissão de imagens radiográficas, reduzindo riscos clínicos, otimizando o tempo de atendimento e assegurando maior eficiência no processo assistencial e de regulação de pacientes, contribuindo diretamente para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

5.4. A intervenção será executada por empresa tecnicamente habilitada e devidamente selecionada a partir de pesquisa de mercado, apta a atuar na manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares, observadas as exigências técnicas do fabricante e as normas aplicáveis, assegurando a adequada execução dos serviços dentro do prazo necessário à superação da situação emergencial.

5.5. Com a restauração do equipamento, garante-se a continuidade dos serviços essenciais prestados pela UPA 24 horas, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e do interesse público, bem como com o dever constitucional do Município de assegurar atendimento digno, seguro e eficaz à população.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas serão custeadas com recursos Próprios e Estadual dotação(ões) própria(s) do orçamento vigente, a saber:

* Secretaria Municipal de Saúde: **357 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00**

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Considerando que a contratação se dá em caráter emergencial e destina-se exclusivamente à execução pontual e imediata de serviços de manutenção corretiva da impressora Drypix Edge – Fujifilm utilizada na UPA 24 horas, o prazo de vigência do contrato será fixado de modo a assegurar tempo suficiente para a completa execução do objeto e para a regular tramitação administrativa dos atos correlatos.

7.2. O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para a realização integral dos serviços, emissão do relatório





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

técnico, atesto da execução e processamento da liquidação e do pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A vigência contratual ora estabelecida não caracteriza prestação de serviço continuado, uma vez que o objeto refere-se a intervenção única e específica, limitada ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, extinguindo-se o contrato automaticamente após a conclusão dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

7.4. Eventual necessidade futura de nova intervenção técnica no equipamento deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Para o atendimento do objeto da presente contratação emergencial, a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A(s) contratada(s) deverá(ão) atender aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, tendo como principais obrigações, o atendimento às exigências de especificação do(s) item(s), conforme oferta(s) apresentada(s), bem como critérios de sustentabilidade, atendendo todas as legislações e normativas vigentes, no que couber.

8.3. Considerando a natureza técnica do objeto, que envolve a manutenção corretiva de equipamento essencial ao diagnóstico por imagem em unidade de urgência e emergência, mostra-se necessária a exigência de requisitos mínimos de qualificação técnica, limitados ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

competitividade.

8.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica mínima, a contratada deverá apresentar:

8.4.1. Comprovante de registro da empresa junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação específica, em situação válida e regular;

8.4.2. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação específica, em situação válida e regular.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência na restauração do funcionamento de equipamento essencial à continuidade dos serviços prestados pela UPA 24 horas.

9.2. A escolha do fornecedor observará o critério da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando, de forma conjunta, a compatibilidade técnica do serviço ofertado com as especificações do objeto e o menor preço dentre os orçamentos tecnicamente aptos, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

9.3. A contratação será restrita ao atendimento da situação emergencial, limitada à execução pontual e imediata da manutenção corretiva do equipamento, vedada a ampliação do objeto para serviços de natureza continuada ou não relacionados diretamente à superação da emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

9.4. A formalização da contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações diretas.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Em razão de tratar-se de contratação direta por dispensa emergencial de licitação, não será exigida garantia de proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Washington de Oliveira** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. A **gestora** do contrato, será a servidora **Viviane Cristina de Carvalho**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12.7. O contratado deverá indicar um responsável legal, com respectivos contatos (e-mail, telefone e aplicativo de mensagens), com poderes para representá-lo perante esta Municipalidade na execução do contrato decorrente da presente contratação direta.

12.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto do contrato decorrente da presente contratação, referente ao serviço único de manutenção corretiva da impressora Drypix Edge – Fujifilm da UPA 24h, se dará:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico referentes à execução do reparo, testes de funcionamento e validação preliminar do equipamento;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, incluindo a plena recuperação da capacidade de impressão das imagens radiográficas.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão dos serviços e da disponibilização do equipamento em condições de uso, acompanhado da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatado que os serviços executados não atenderam às especificações técnicas exigidas, apresentem falhas persistentes, funcionamento inadequado ou descumprimento dos procedimentos previstos. Nessa hipótese, a contratada deverá promover as correções necessárias ou refazer os serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação completa da eficiência da manutenção, análise do relatório técnico detalhado e confirmação do restabelecimento pleno da funcionalidade da impressora, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências adicionais, testes complementares ou esclarecimentos técnicos indispensáveis à aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, eficácia ou adequação da manutenção realizada, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução do serviço ou de ajustes necessários na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e eficácia do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela adequada e perfeita execução da manutenção corretiva objeto deste contrato.

14. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade, conforme previsto no art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

14.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

14.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. A efetuar a entrega ou execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos fornecimentos e ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dias) o produto com avarias, defeitos ou serviços incompletos.

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber provisoriamente os itens e ou a execução do serviço, disponibilizando local, data e horário.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens e ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.

16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

16.5. Efetuar o pagamento, após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência dos itens e emissão de nota fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA GARANTIA DO PRODUTO

17.1. A prestação dos serviços observará as responsabilidades civis aplicáveis, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

19 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

19.1. Considerando a natureza emergencial, pontual e não continuada do objeto, bem como o prazo reduzido de vigência contratual, não haverá reajuste de preços nem repactuação no âmbito da presente contratação.

19.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caráter excepcional, mediante comprovação de desequilíbrio decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

19.3. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente justificado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, sendo analisado pela Administração nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Pará de Minas/MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pará de Minas / MG – Fevereiro de 2026.

Gilson Geraldo Silva
Setor de Compras – SMS

Viviane Cristina de Carvalho
Diretoria UPA – SMS

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação de serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Gilberto Denozio Valadares da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Assinantes



Gilson Geraldo Silva

Assinou em 09/02/2026 às 15:57:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Gilson Geraldo Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VIVIANE CRISTINA DE CARVALHO

Assinou em 10/02/2026 às 07:39:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.032.196-**

Eu, VIVIANE CRISTINA DE CARVALHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Assinou em 10/02/2026 às 10:28:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2LJ

0M1

YP0

49P